



DECRETO Nº 046, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: "REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.097, DE 31 DE MARÇO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES**, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.097, de 31 de março de 2.020;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n. 2.097, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, **em caráter excepcional**, concederá 01 (um) cesta básica alimentar mensal a famílias responsáveis por estudantes da rede pública de ensino municipal, que tenham as aulas suspensas, por antecipação ou ampliação do recesso escolar, decorrentes de medida de contenção de epidemias virais, inclusive do CORONAVÍRUS - COVID-19.

§ 1º - Só receberá a cesta básica constante do *caput*, o(a) aluno(a) cuja família esteja cadastrada do CAD-ÚNICO, beneficiária do programa do "Bolsa Família", de baixa renda ou em condição de vulnerabilidade.

§ 2º - Considera família de baixa renda ou em condição de vulnerabilidade, aquela família que receba a título de renda familiar o correspondente de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo *per capita*.

§ 3º - Não será concedida mais de uma cesta básica a responsáveis por estudantes da rede pública de ensino municipal, mesmo que na referida família existam mais de um estudante.

§ 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar distribuição de cestas básicas disposta nesta Lei, em caráter emergencial, para as famílias de estudantes da rede pública de ensino municipal, a partir do estoque de alimentos das escolas ou direcionados para a alimentação das mesmas.

§ 5º - Fica determinado a Secretaria Municipal de Educação a identificar as famílias dos alunos da rede de ensino municipal, bem como seus respectivos endereços e repassar a Secretaria Municipal Extraordinária de Transportes.

§ 6º - Fica determinado que o Secretário Municipal Extraordinário de

452
31 / 03 / 2020

1



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Transportes deverá operacionalizar a entrega da cesta básica na residência do aluno da rede pública de ensino, fazendo o emprego de veículos e pessoal para atendimento deste Decreto, evitando, assim, a aglomeração de pessoas nos setores públicos.

§ 7º - O responsável pelos alunos de cada família que receber a cesta básica assinará um recibo, atestando o recebimento desta.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, **em caráter excepcional**, concederá 01 (um) cesta básica alimentar mensal a idosos e famílias residentes no Município, em condições de vulnerabilidade e/ou de baixa renda.

§ 1º - Considera família de baixa renda ou em condição de vulnerabilidade, aquela que recebe a título de renda familiar o correspondente de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo *per capita*.

§ 2º - Será concedida cesta básica ao idoso, aquele com 60 (sessenta) anos ou mais, cuja renda familiar correspondente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo *per capita*.

§ 3º - Não será concedida mais de uma cesta básica a idosos ou famílias vulneráveis e/ou de baixa renda, mesmo que na referida família existam mais dois beneficiários.

§ 4º - A família de baixa renda ou vulnerável, bem como o idoso que já ter recebido a cesta básica descrita no artigo anterior, não fará jus ao recebimento de mais uma cesta básica, com base neste artigo.

§ 5º - Fica determinado a Secretaria Municipal de Assistência Social a identificar as famílias de baixa renda, vulneráveis e idosos descritos neste artigo, bem como seus respectivos endereços e repassar a Secretaria Municipal Extraordinária de Transportes.

§ 6º - Fica determinado que o Secretário Municipal Extraordinário de Transportes deverá operacionalizar a entrega da cesta básica na residência das famílias de baixa renda, vulneráveis e idosos descritos neste artigo, fazendo o emprego de veículos e pessoal para atendimento deste Decreto, evitando, assim, a aglomeração de pessoas nos setores públicos.

§ 7º - O responsável de cada família ou idoso que receber a cesta básica assinará um recibo, atestando o recebimento desta.

Art. 4º - Fica definido como recibo a ser atestado pelo recebimento da cesta básica o constante do ANEXO I deste Decreto.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Art. 5º - As cestas básicas serão adquiridas em obediência ao que dispõe a Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 6º - Quaisquer dúvidas, solicitações ou questionamentos deverão ser formalizados no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio das Flores, com sede na Rua Dr. Leoni Ramos, nº 12, Centro, neste Município.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2020.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

ANEXO I

(Decreto Municipal nº 046, de 02 de abril de 2.020)

RECIBO

Recebi da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES/RJ, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.020, de 31 de março de 2.020, 01 (uma) cesta básica nesta data, dando quitação com relação imposta pela referida Lei Municipal.

Rio das Flores, _____ de _____ de 2.020.

(ASSINATURA)

BENEFICIÁRIO: _____

CPF: _____